

Orientações para o Batismo

- Cada paróquia tem um grupo, uma equipe específica, para trabalhar na preparação do Batismo. A Pastoral do Batismo tem por objetivo a inserção de novos membros na Igreja e na realidade da vida pastoral. No caso de Batismo de criança, os responsáveis diretos e imediatos são os pais; no caso de Batismo de adultos, eles mesmos também devem ser responsáveis pelo cumprimento das etapas de catecumenato, da preparação e da recepção do sacramento.
- As famílias que pedem o batismo para seus filhos devem ser acolhidas com cordialidade, e devem receber orientações sobre a preparação para o sacramento.
- Condição essencial para admitir o batismo de uma criança é o compromisso da família de viver a fé e educá-la na fé. No caso de pedido de batismo para criança cujos pais não têm fé, é imprescindível haver, nas pessoas dos padrinhos ou de outros membros da comunidade, real possibilidade de garantir a educação cristã da criança.
- A celebração do batismo é um acontecimento marcante de fé, e deve ser solene, piedosa e participada. Na Arquidiocese de Belo Horizonte dá-se preferência às celebrações comuns, não se celebra o batismo em casas, clubes ou capelas particulares nem em horários especiais. São muito recomendáveis as celebrações feitas na missa da comunidade.
- Ordinariamente, a celebração do batismo deve ser feita: no domingo ou, se for possível, na vigília da Páscoa¹; na igreja paroquial dos pais da criança ou na do adulto a ser batizado²; pelo pároco³.
- Para que alguém seja admitido para assumir o encargo de padrinho, é necessário que:
 - seja designado pelo próprio batizando, por seus pais ou por quem lhes faz as vezes, ou, na falta deles, pelo próprio pároco ou ministro, e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo;
 - tenha completado dezesseis anos de idade;
 - seja católico, confirmado, já tenha recebido o sacramento da eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir;
 - não se encontre atingido por nenhuma pena canônica;
 - não seja pai ou mãe do batizando.
- Quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não-católica só seja admitido junto com um padrinho católico, e apenas como testemunha do batismo⁴.

¹ Cf. Código de Direito Canônico, cân. 856.

² Cf. Código de Direito Canônico, cân. 857, § 2.

³ Cf. Código de Direito Canônico, cân. 861 e 530.

⁴ Cf. Código de Direito Canônico, cân. 874.

- Os que foram batizados em comunidade eclesial não-católica não devem ser batizados sob condição, a não ser que haja séria razão para duvidar da validade do batismo⁵.

BATISMO EM OUTRAS IGREJAS

1. Considera-se válido o Batismo das seguintes Igrejas não-católicas: oriental-ortodoxa, luterana, anglicana episcopal, metodista.

2. Quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito pela respectiva Igreja, são considerados válidos o Batismo das seguintes Igrejas: Igrejas Presbiterianas, Igrejas Batistas, Igrejas Congregacionistas, Igrejas Adventistas, Igrejas Pentecostais (Assembléia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, o Brasil para Cristo) e Exército da Salvação.

3. Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se administração de um novo Batismo sob condição: Igreja Pentecostal Unida do Brasil (essa Igreja batiza apenas "em nome de Jesus" e não em nome da Santíssima Trindade). "Igrejas Brasileiras" (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas pelas "Igrejas Brasileiras"!, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros), Mórmons (negam a divindade de Cristo).

4. Com certeza batizam invalidamente: Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade), Ciência Cristã, Veja" Guia Ecumênico", Coleção da CNBB, n 21)

Obs.: Persistindo a dúvida sobre a validade do Batismo, celebre-se o Batismo sob condição.

⁵ Cf. Código de Direito Canônico, cân. 869, § 2.